

l) Pirapozinho		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho	20.000,00
m) Presidente Prudente		
1.	Centro Social São Sebastião	4.000,00
n) Presidente Venceslau		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Venceslau	21.000,00
o) Regente Feijó		
1.	Lar dos Velhinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó	5.000,00
p) Santo Anastácio		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Anastácio	30.000,00
2.	Sociedade São Vicente de Paulo — "Conferência de Santo Antonio" de Santo Anastácio	1.500,00
XV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE MARÍLIA		
a) Ourinhos		
1.	Congregação das Irmãs das Anceiras Desamparadas, para Departamento: Asilo Vicentino São Rafael, em Presidente Prudente, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Presidente Prudente	50.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Ernesto Trentin,

Secretário da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.350, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 69.597.000,00 (sessenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio A. de Mesquita Neto,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990.

TABELA 1		Suplementação		Valores em cruzeiros	
		Corrente	Capital	Total	
13	Sec. de Agricultura e Abastecimento				
13.01	Administração Superior Secretaria e Sede				
4.3.2.3	Transferências a Municípios			69.597.000,00	
	Subtotal			69.597.000,00	
	TOTAL			69.597.000,00	
Projetos					
	Intra-Estrutura de Apoio à Agropecuária				
04.07.021.1.454				69.597.000,00	69.597.000,00
	TOTALS			69.597.000,00	69.597.000,00

TABELA 2		Suplementação		Valores em cruzeiros	
				Total	
13	Sec. de Agricultura e Abastecimento				
13.01	Administração Direta				
	Administração Superior Secretaria e Sede				
	TOTAL			69.597.000,00	
	1ª Quota			69.597.000,00	

DECRETO Nº 31.351, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mendonça, de imóvel que especifica e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Mendonça, de imóvel situado naquele município, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-8-404/86, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Tem início no ponto 'F', assinalado em planta anexa, localizado junto ao alinhamento predial da Rua Sebastião Volpe, e 54,00m da esquina da Rua Rui Barbosa. Do ponto 'F', seguem em normal à rua, na distância de 30,25m até o ponto 'E'. Do ponto 'E', defletem

90º00' à direita e seguem na distância de 3,00m até o ponto 'D'. Do ponto 'D', defletem 90º00' à esquerda e seguem na distância de 27,75m até o ponto 'C', localizado em divisa com Jovelino Albano. Do ponto 'F' ao ponto 'C', confronta-se com o Próprio Estadual. Do ponto 'C', defletem 90º00' à direita e seguem confrontando com Jovelino Albano, na distância de 27,00m até o ponto 'H'. Do ponto 'H', defletem 90º00, à direita e seguem ainda com a confrontação anterior, na distância de 58,00m até o ponto 'G', localizado no alinhamento predial da Rua Sebastião Volpe. Do ponto 'G', defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da referida rua, na distância de 30,00m até o ponto 'F', inicial da presente descrição, o imóvel descrito encerra uma área de 1.656,75m² (um mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados)."

Artigo 2º — O imóvel destinar-se-á à piscina pública.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será efetivada através do competente "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 28.104, de 19 de janeiro de 1988.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.352, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por permissão de uso e por tempo indeterminado, da Prefeitura Municipal de Garça, o imóvel que especifica, destinado a Delegacia de Ensino de Garça

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por permissão de uso e por tempo indeterminado, da Prefeitura Municipal de Garça, o imóvel situado à Avenida Doutor Rafael Paes de Barros, nº 129, no Município e Comarca de Garça, em terreno de 816,96m², e área construída de 853,27m², com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11-30/86, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto 'A', denominado em planta anexa, situado na intersecção dos alinhamentos da Rua Carlos Gomes e Avenida Rafael Paes de Barros; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Carlos Gomes na distância de 34,23m, até o ponto 'B'; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 8,70m até o ponto 'C'; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 3,20m até o ponto 'D'; deste ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 4,90m até o ponto 'E'; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 1,50m até o ponto 'F'; deste ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 8,30m, até o ponto 'G'; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 1,80m até o ponto 'H'; deste ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 4,40m, até o ponto 'I'; deste ponto, deflete à direita e segue na distância de 27,73m até o ponto 'J'; confrontando do ponto 'B' ao ponto 'J', com propriedade da Prefeitura Municipal de Garça; do ponto 'J', deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Doutor Rafael Paes de Barros na distância de 26,30m até o ponto inicial 'A', perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 816,96m² (oitocentos e dezesseis metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados)."

§ 1º — O imóvel destinar-se-á à instalação da Delegacia de Ensino de Garça.

§ 2º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura de termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições da Lei Municipal nº 2.195, de 15 de maio de 1987, na jurisdição do Município de Garça.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.353, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Salesópolis, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Salesópolis, de prédio urbano, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta elaborados pela Procuradoria Regional de Taubaté anexos ao processo DRT-1 nº 6824/87-SF, a saber: Do Terreno: "Inicia a presente descrição no ponto A, assinalado em planta, situado no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, junto ao imóvel de nº 191, propriedade de

Benedita Fonseca de Camargo, anteriormente espólio de Antonio Camargo Primo, daí segue pelo alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima na distância de 5,50m, até atingir o ponto B; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 1,30m até atingir o ponto C, no alinhamento da Rua Alferes José Luiz de Carvalho; desse ponto, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Alferes José Luiz de Carvalho, na distância de 11,45m até encontrar o ponto D; desse ponto, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta na distância de 6,40m, até encontrar o ponto E, confrontando neste percurso com propriedade de Mitsuo Terada, anteriormente espólio de Antonio Camargo Primo; desse ponto, deflete finalmente à esquerda e segue em linha reta na distância de 12,35m até atingir o ponto A, início deste memorial, encerrando o polígono acima descrito uma área de 74,90m² (setenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), Da benfeitoria: Construída com paredes de alvenaria de tijolos comuns de barro, revestidas interna e externamente com argamassa de cal e areia e pintadas com tinta látex. O piso nas salas e arquivo é de taco e nos banheiros de ladrilhos. As esquadrias são de ferro, sendo as janelas protegidas com grade de segurança. O forro é de estuque e a cobertura de telhas comuns de barro, do tipo francesa, sustentadas por vigamentos aparelhado em madeira de lei."

Artigo 2º — O imóvel destina-se a instalação de uma das divisões do setor burocrático da Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será feita através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Taubaté, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990.

DECRETO Nº 31.354, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Câmara Municipal de Caconde de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Câmara Municipal de Caconde de imóvel situado na Rua Moura Andrade, nº 35 em Caconde, Estado de São Paulo, devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do processo PGE nº 72 597/81, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 'O', situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Moura Andrade e Santo Antonio; deste ponto segue, pelo alinhamento desta última rua, numa distância de 15,00m, até encontrar o ponto '1'; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 27,00m, confrontando com imóvel de propriedade de Francisco Valverde Neto, até encontrar o ponto '2'; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 15,00m, confrontando com imóvel — Próprio Estadual — Fórum da Comarca de Caconde, até encontrar o ponto '3', situado no alinhamento da Rua Moura Andrade; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento desta última rua, numa distância de 27,00m, até encontrar o ponto 'O', onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 405,00m².

Artigo 2º — O imóvel destina-se à instalação de funcionamento da Câmara Municipal de Caconde.

Artigo 3º — A permissão de uso de que trata o artigo 1º será através do competente termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares,

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1990

DECRETO Nº 31.355, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, da Ilha Euclides da Cunha, situada no Município de São José do Rio Pardo, com a área de 3.900,00m², devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do processo PR-5-594/88, da Procuradoria Regional de Campinas.

Artigo 2º — O imóvel destina-se à instalação de uma área de lazer para a população daquele município.